

**CONTRATO Nº 167/2019 - VIDEOMONITORAMENTO****Pregão Presencial nº 046/2019**

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, inscrito no CNPJ sob nº 88.117.726/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Helton Holz Barreto**, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE, de outro lado, a empresa **LUCIANA DANIEL DOS SANTOS 91632803020 - ME** representada por **LUCIANA DANIEL DOS SANTOS CPF: 916.328.030-00**, com sede na cidade de Charqueadas, RS, AV. Olavo Porto, 430, Bairro Vila dos Porto, CEP: 96.745-000-20, CNPJ: **20.866.241/0001-25**, tel.: (51) 3658-0294 (51) 999090284 e-mail: jovanei.freitas@hotmail.com.br, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado do **Pregão presencial nº 046/2019**, do Tipo **MENOR VALOR TOTAL**, consoante e decidido no Processo Administrativo nº. 219/2019 resolvem celebrar o presente contrato execução do projeto de **Videomonitoramento**, se sujeitando às normas da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes condições:

1. Do objeto:

Contratação de empresa para Execução do Projeto de Videomonitoramento, conforme termo de referência do edital e projeto em anexo.

ITEM	CÓDIGO	PREÇO:	QTD:	VALOR TOTAL:
CÂMERA VARIFOCAL MOTORIZADA	DS-2CD2643G0- IZS(2.8-12mm) Hikvision	R\$ 1.870,75	5	R\$ 9.353,75
CÂMERA LPR	DS-2CD4A26G0- IZ(H)S (8-32mm) Hikvision	R\$ 11.400,32	1	R\$ 11.400,32
CÂMERA SPEED DOME	DS-2CE7232IW-AE Hikvision	R\$ 7.750,91	2	R\$ 15.501,82
CÂMERA FIXA	DS-2CD2043G0- I(2.8mm) Hikvision	R\$ 1.124,99	3	R\$ 3.374,97
NVR	DS-7716NI-K4/16P Hikvision	R\$ 4.510,68	1	R\$ 4.510,68
SWITCH GERENCIÁVEL 8P	HOE-3220 Terzian	R\$ 2.504,48	1	R\$ 2.504,48
SWITCH CONVERSOR 2P /2 FIBRA	HOE-3102 Terzian	R\$ 784,00	5	R\$ 3.920,00





SWITCH CONVERSOR 4P /2 FIBRA	HOE-3105 Terzian	R\$ 1.104,00	1	R\$ 1.104,00
HD 4TB	HD 4TB WD	R\$ 926,40	2	R\$ 1.852,00
NO-BREAK 1200Va	1200Va Lacerda	R\$ 1.235,20	1	R\$ 1.235,20
CABO UTP Furukawa	Cabo blindado, malha de metal, capa dupla 300m.	R\$ 1.191,66	1	R\$ 1.191,66
IMPLANTAÇÃO DE POSTE	POSTE PARA CÂMERA	R\$ 1.920,00	4	R\$ 7.680,00
FUSÃO DE FIBRA	FUSÃO A QUENTE	R\$ 320,00	19	R\$ 6.080,00
Rack Outdoor Telecom Provedor 10u Externo	Rack 10U Telecom	R\$ 944,00	7	R\$ 6.608,00
RACK SALA DE MONITORAMENTO	RACK 19U Max Eletron	R\$ 544,00	1	R\$ 544,00
NOBREAK PARA PONTO DE POSTE	Nobreak lacerda	R\$ 624,00	7	R\$ 4.368,00
BATERIA PARA NO-BREAK	BATERIA 12V 45A Heliar	R\$ 320,00	1	R\$ 320,00
PAR INJETOR POE PASSIVO	Injetor PoE Passivo Intelbras	R\$ 40,00	12	R\$ 480,00
P4	CONECTOR P4 Citrox	R\$ 2,17	20	R\$ 43,40
CONECTOR RJ45	CONECTOR RJ45 Fortrek	R\$ 0,48	30	R\$ 14,40
FONTE 12V 10A	FC1210A FC	R\$ 77,60	7	R\$ 543,20
Braço Alongador para Speed dome	Fabricar	R\$ 160,00	3	R\$ 480,00
Fecho 3/4	fecho para cinta que vai no poste	R\$ 0,83	200	R\$ 166,00
Fita de aço 3/4	fita que cinta o poste	R\$ 64,00	4	R\$ 256,00
Fio de espinar	fio que passa e firma a fibra no isolador	R\$ 43,20	4	R\$ 172,00
Mini DIO	Para alocar as fusões dentro do rack Bomplast	R\$ 80,00	7	R\$ 560,00
MINIGBIK	HOE3063A+B microtik	R\$ 723,52	1	R\$ 723,52
FIBRA	6 Vias Furukawa	R\$ 3,04	4000	R\$ 12.160,00
ALÇA DE ANCORAGEM	procurar fornecedor	R\$ 270,40	1	R\$ 270,40
Cordão óptico SM	Furukawa	R\$ 488,00	2	R\$ 976,00
ISOLADOR PARA FIBRA EM POSTE	Microtefonia	R\$ 9,60	130	R\$ 1.248,00



CRUZETA PARA SOBRE DE FIBRA		R\$ 48,00	10	R\$ 480,00
SERVIÇO		R\$ 6.878,20	1	R\$ 6.878,20
Total: Cento e sete mil reais.				R\$ 107.000,00

2. Do preço:

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 107.000,00 (Cento e sete mil reais)**.

2.2. O(s) preço(s) acima mencionado(s) contempla(m) todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

3. Das condições de pagamento:

3.1. O pagamento da implantação será efetuado da seguinte forma:

- a. 25% na assinatura do contrato;
- b. 25% em 45 dias após a assinatura do contrato; e
- c. 50% após a conclusão do trabalho e comprovação de funcionamento do sistema que se dará mediante parecer técnico da empresa atestando a funcionalidade do sistema instalado.
- d. Todos os pagamentos estão condicionados a autorização de envio por parte da Prefeitura Municipal devidamente registrado por e-mail e após a emissão da NF o pagamento se realizará em até 30 (trinta) dias após o envio da nota fiscal para Secretaria de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Econômico.

3.2. A fiscalização do Município somente atestará a aquisição/prestação de serviço e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

3.3. As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas, fazendo, nesse caso, o Município de General Câmara fará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição das faturas/notas fiscais, para seu pagamento, sem prejuízo ao disposto no item 3.3.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4. Dos prazos de execução/entrega:

4.1. Os prazos de execução/entrega dos objetos/serviços serão de até 80 (oitenta) dias, a contar da ordem de empenho emitido e enviada para o e-mail da empresa apresentado na proposta. O recebimento de produtos e/ou prestação de serviços, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos produtos fornecidos, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.



4.2. A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada no fornecimento ou no controle do fornecimento, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos produtos dentro dos parâmetros pactuados.

5. Da dotação orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s): **5887 de acordo com a Lei 2,170/2019.**

6. Do reajuste:

6.1. Vedada à inclusão, por ocasião do reajuste, de componentes não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, ficando essa comprovação a cargo da **EMPRESA CONTRATADA**.

7. Da garantia:

7.1. A empresa obriga-se a garantir os serviços realizados, pelo prazo de 06 (seis) meses, e de 12 (doze) meses para as peças e objetos adquiridos.

8. Das obrigações do contratante: Cabe ao **CONTRATANTE**:

8.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento;

8.2. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir a obrigação de fornecimento dentro das normas do contrato;

8.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nos termos deste contrato;

8.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis;

8.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

8.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;

8.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9. Dos encargos da contratada:

Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

9.1. Fornecimento serviço/objeto contratado obedecendo às quantidades e especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato;

9.2. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CONTRATANTE**;



9.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

9.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

9.7. A Contratada compromete-se, a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas após, a notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

9.8. Executar, às suas expensas, a prestação de serviço do objeto deste contrato, mediante solicitação da Secretaria requisitante, no prazo fixado;

9.9. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo de fornecimento/prestação de serviço, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;

9.10. Na execução do objeto, a CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato, as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do objeto;

9.11. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle do objeto, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado;

9.12. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

10. Da alteração contratual:

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11. Da fundamentação legal e da vinculação ao edital e à proposta:

11.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, assim como na Lei 10.520/2002.

11.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 219/2019 especialmente:

[Handwritten signatures]





- 11.2.1. Do edital do Pregão 046/2019
- 11.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

12. Da rescisão:

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados no processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

13. Das sanções:

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas pertinentes e, em especial, aquelas aqui especificadas, assegurados o contraditório e ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos moldes do subitem 13.4 e seguintes;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de General Câmara, por até 2 (dois) anos, sendo graduada nos termos do subitem 13.8;
- d) Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de General Câmara/RS;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



13.2. As sanções previstas nas letras "a", "c", "d" e "e" do subitem 13.1 e na legislação vigente poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

13.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

13.4. A multa aplicável será de:

a) 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global da contratação. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do produto/serviço, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

b) 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo da execução do serviço, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na letra "a" do subitem 13.4;

c) 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em prestar o objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

d) 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;

e) 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho.

13.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

13.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

13.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na prestação do serviço ou entrega do produto, a nota de empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

13.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de General Câmara, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

d) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

e) Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

f) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:



704

III. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;**IV. For multada, e não efetuar o pagamento.**

13.9. O prazo previsto na letra "c" do subitem 13.8 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

13.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de General Câmara/RS são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, sendo aplicadas, por igual período.

g) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

h) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

i) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de General Câmara/RS, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

13.11. Em caso de constatação de descumprimento ao contrato ou as normas previstas na licitação, a autoridade competente instaurará processo administrativo para a apuração do fato e aplicação da(s) sanção(ões) cabível(eis). O contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nas letras "a" a "d" do subitem 13.1 deste edital. No caso de aplicação da sanção prevista na letra "e" do subitem 13.1 o prazo para a defesa do contratado é de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da notificação.

14. Gestão do contrato:**14.1. DO GESTOR/FISCALIZADOR:**

14.1.1. Ao gestor do contrato cabem as seguintes atribuições:

14.1.1.1. Liquidação da despesa;

14.1.1.2. Verificação da situação de regularidade com FGTS, Fazenda Federal, Fazenda estadual, Fazenda Municipal, sede da empresa, contratada, anteriormente a cada pagamento, se for contrato de execução continuada ou parcelada;

14.1.1.3. Se os documentos estiverem com a validade vencida, solicitar sua apresentação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

9

105

SETOR DE PREGÃO

14.1.1.4. Autorizar a realização do pagamento devido;

14.1.1.5. No caso de serviço continuado, informar, em tempo hábil, a autoridade competente para solicitar nova contratação;

14.1.1.6. Dar andamento as questões encaminhadas pela fiscalização quando necessário

Gestor e fiscal, nomeado do contrato 167/2019: **Helton Holz Barreto- Prefeito municipal**

15. Da retenção do INSS:

15.1. No momento do pagamento, quando for o caso, o CONTRATANTE realizará a retenção do valor a ser recolhido para o INSS, conforme legislação vigente.

16. Das disposições gerais:

16.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

16.2. Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem contidas, a Lei Federal n°. 10.520/02, regulamentada e subsidiariamente a Lei Federal n°. 8.666/93.

17. Do foro:

17.1. Fica eleito o FORO da Comarca de General Câmara/RS, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

17.2. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

General Câmara, 22 de agosto de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO

PREFEITO MUNICIPAL

LUCIANA DANIEL DOS SANTOS 91632803020 - ME

CNPJ: 20.866.241/0001-25